

O PROCEDIMENTO DE

HETERO IDENTIFI CAÇÃO



UFESB

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO SUL DA BAHIA






O PROCEDIMENTO DE

HETERO
IDENTIFI
CAÇÃO



UFESB

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO SUL DA BAHIA



SUMÁRIO

- INTRODUÇÃO
PÁGINA 3
- RACISMO DE MARCA
PÁGINA 8
- O QUE SÃO FENÓTIPOS? E
POR QUE SÃO TÃO
IMPORTANTES?
PÁGINA 13
- O QUE É
HETEROIDENTIFICAÇÃO?
PÁGINA 15
- HETEROIDENTIFICAÇÃO X
AUTO DECLARAÇÃO
PÁGINA 21
- PERGUNTAS FREQUENTES
PÁGINA 25
- SAIBA MAIS
PÁGINA 32
- REFERÊNCIAS E CRÉDITOS
PÁGINA 33

INTRODUÇÃO

A UFSB desde o seu nascimento fez a opção de adotar amplamente políticas de Ações Afirmativas.



Gabriel Nascimento, Docente da UFSB

Instalada numa região com forte presença das populações negras e indígenas, a UFSB adotou em 2014 uma reserva de vagas de 55% nos Bacharelados Interdisciplinares (BI's) e de 85% nas Licenciaturas Interdisciplinares (LI's).

Em 2017, após intensos debates e mobilizações estudantis, a UFSB ampliou a reserva de vagas para 75% nos BI's e nos cursos de 2º ciclo, mantendo a reserva de 85% das vagas nas LI's.

Em 2018, percebendo a importância de garantir que as vagas reservadas fossem ocupadas pelas pessoas de direito, foi estabelecido a obrigatoriedade da Verificação da Auto-declaração apresentada no ato da matrícula, assim como a urgência na criação de mecanismos de averiguação das denúncias que se avolumavam da ocupação de vagas reservadas para pessoas negras, por pessoas não negras.

Desde então temos garantido em todos os processos seletivos para ingresso em cursos da UFSB a existência de uma Banca, aqui chamada de Comissão de Verificação (CV), responsável por receber todas/os as/os estudantes que ingressam em cursos da UFSB pelas Cotas L2, L6, L10 e L14.

QUAIS SÃO OS QUATRO TIPOS DE COTAS DA UFSB PARA PRETOS E PARDOS?



Rafael dos Prazeres, Docente da UFSB

L2

Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras.

L6

Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda familiar, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras.

L10

Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras.

L14

Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda familiar, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras.

Fonte: <https://sisu.ufes.br/reserva-de-vagas-cotas>

As Comissões de Verificação ao receber cada um dos estudantes, em data e horário previamente divulgado, observam se as características fenotípicas da/o estudante naquele momento de ingresso na UFSB, são condizentes com as características das pessoas negras.



Imagem: nappy.co

Características estas que levam as pessoas racistas e as estruturas racistas no Brasil a produzir preconceito e discriminação contra as/os negras/os, ao longo de nossa história.

Este preconceito e discriminação, quase sempre acompanhado de violência, causaram enormes prejuízos as trajetórias, sobretudo educacionais, das pessoas negras. E é, em razão da necessidade de reparar estes prejuízos, que as Ações Afirmativas foram adotadas com destaque para a Lei 12.711/2012.

RACISMO DE MARCA

Antes de tratarmos do assunto Heteroidentificação, precisamos compreender o que é o racismo de marca e qual sua diferença em relação ao racismo de origem. Segundo Oracy Nogueira, sociólogo que trouxe importante contribuição ao estudo das relações étnico-raciais no Brasil, o preconceito racial no Brasil é o de marca se apresentando de modo distinto da forma como o racismo se apresenta nos Estados Unidos, que é entendido como o de origem.

Imagem: nappy.co

O QUE É?

O racismo de marca é manifesto contra pessoas que apresentam características físicas visíveis (fenótipos) da população que é discriminada, enquanto o racismo de origem é manifesto contra pessoas que apresentam descendência da população discriminada, não importando para tal que a pessoa apresente características fenotípicas, bastando para os racistas o desvendamento de sua ancestralidade (genótipo) para submetê-los ao preconceito e a discriminação.



Imagem: canva.com

Imagem: nappy.co



Como no Brasil a miscigenação é fenômeno muito presente, ao longo de nossa história, o critério usado para a discriminação em nosso país não poderia ocorrer por origem, pois deste modo, a ampla maioria das pessoas nascidas no Brasil seriam negras, por possuírem alguma ancestralidade com os africanos.

IMPORTANTE



Conforme discute Kabengele Munanga, grande pensador da atualidade neste tema, em seu livro "Rediscutindo a mestiçagem no Brasil" o racismo "à brasileira" é produto de um projeto nacional encampado no fim do século XIX e meados do século XX pela elite nacional da época com intuito de impor a hierarquia racial, criar uma ideologia nacionalista sem obter as consequências trazidas por outras

nações como:

Estados Unidos e África do Sul com suas ideologias segregacionistas. A ideia era extinguir a população negra através da miscigenação em até três séculos.

Portanto, conforme elucidada Livia Vaz, Promotora de Justiça do Ministério Público da Bahia:

“...Nesses contextos sociorraciais, é usual que a discriminação racial se intensifique na medida em que as características fenotípicas do indivíduo se afastem daquelas consideradas típicas do grupo dominante.

Efetivamente, há diferenciações baseadas na pigmentação da cor da pele - combinada com os traços faciais e textura dos cabelos -, numa espécie de escala ascendente de tons, na qual os indivíduos de pele mais escura figuram na base da pirâmide sociorracial, em contraposição àqueles que possuem a pele mais clara...”

(Dias e Tavares, 2018).

O que são

FENÓTIPOS?

E POR QUE SÃO
TÃO IMPORTANTES?

**OS FENÓTIPOS
SÃO AS
MANIFESTAÇÕES
VISÍVEIS DE UM
GENÓTIPO
(COMPOSIÇÃO
GENÉTICA).**

as características fenotípicas são aquelas que podem ser observadas (visualmente). Assim, percebendo que no Brasil o racismo é de marca (fenótipo), a ancestralidade, a descendência (genótipo) da pessoa não se apresenta como a razão primeira para a violência racista.

Desta maneira, para que possamos usufruir dos direitos conquistados pela população negra, de reparação histórica dos prejuízos a que foram (e são cotidianamente) submetidos, devemos não apenas ter descendência negra, mas também carregarmos marcadores fenotípicos desta origem.



Modelo: Nicole Silva



Modelo: Roziene Lima

O QUE É HETERO IDENTIFICAÇÃO?





Entendendo o racismo de marca operado no Brasil e percebendo que quem carrega as características fenotípicas da população negra é alvo do racismo, podemos compreender a razão de ter políticas afirmativas e para quem elas se direcionam.

Imagem: freepik.com



Imagem: canva.com

As políticas de ações afirmativas devem assim, contemplar os indivíduos que são vítimas do racismo que está estruturado no Brasil. E para garantir que os ocupantes das vagas de cotas raciais em concursos ou ingressos em universidades públicas

sejam pessoas negras (pretas e pardas), foi necessário a criação do procedimento de hetero-identificação, garantindo a efetividade da Lei 12.711/2012 e combatendo as fraudes, sejam elas intencionais ou não.

O procedimento de **heteroidentificação** é um instrumento de garantia do direito às cotas raciais para candidatas/os autodeclaradas/os pretas/os ou pardas/os.



O QUE SIGNIFICA?

O termo heteroidentificação é a junção da palavra **hétero** = outro e **identificação**, ou seja, identificação pelo outro ou pelos outros. Assim, este procedimento é o processo em que outras pessoas (devidamente capacitadas para a tarefa e conhecedoras das formas como racismo ocorre no Brasil) confirmarão ou não se a/o candidata/o é identificada como pertencente ao grupo étnico em que se autodeclarou.



imagem: canva.com

TOME NOTA



O parecer de ministro do STF Ricardo Lewandowsky no julgamento da ADPF 186 já considerava a heteroidentificação desde 2012 quando aduz que: “...Tanto a autoidentificação, quanto a heteroidentificação, ou ambos os sistemas de seleção combinados, desde que observem, o tanto quanto possível, os critérios acima explicitados e jamais deixem de respeitar a dignidade pessoal dos candidatos, são, a meu ver, plenamente aceitáveis do ponto de vista constitucional...” (STF, 2012).

QUAIS CRITÉRIOS SÃO UTILIZADOS PARA HETERO IDENTIFICAR?

A Comissão de Verificação constituída para realizar o procedimento de hetero-identificação utiliza exclusivamente os critérios fenotípicos (cor da pele, textura do cabelo e traços faciais) para confirmar ou não o pertencimento étnico para ingressar nas cotas.



Imagem: canva.com

HETERO
IDENTIFICAÇÃO
X
AUTO
DECLARAÇÃO

**PRESUNÇÃO RELATIVA
DE VERACIDADE**

Conforme explicita bem o Desembargador do Tribunal Regional Federal (TRF-4), Roger Raupp, o procedimento de heteroidentificação não é um processo que anula a autodeclaração. Entendendo que a autodeclaração é uma faculdade de qualquer indivíduo e garantindo o direito constitucional de liberdade de expressão qualquer pessoa pode se autodeclarar como bem entender. Ocorre que esta autodeclaração não é um documento que carregue em si presunção absoluta de veracidade, ou seja, não é porque a pessoa tem liberdade de se autodeclarar como bem entender que isso signifique que é verdade.

Assim, este documento carrega então uma presunção relativa de veracidade, ou seja, pode ou não ser verdade o que se declarou.

Desta maneira, para que possamos garantir que o que foi declarado é verdadeiro uma comissão realiza a heteroidentificação, confirmando ou não o que foi declarado.

POR QUE A AUTO- DECLARAÇÃO É IMPORTANTE?



Imagem: canva.com

Quando falamos que a heteroidentificação não anula a autodeclaração estamos nos referindo ao fato de que este documento (autodeclaração) é de suma importância para que a pessoa possa ingressar na seleção através das cotas.

Não há outra forma da pessoa se candidatar às cotas se não for através da autodeclaração. Entretanto, este documento está passível de análise para a garantia de sua veracidade e esta análise é a heteroidentificação.



Imagem: nappy.co

PERGUNTAS FREQUENTES



Após a convocação de todos os estudantes aprovados para as vagas das categorias L2, L6, L10 e L14, publicada junto ao respectivo edital, o estudante deverá obrigatoriamente comparecer no local e horário definido. Nesta sala, o estudante, individualmente, e convidado a apresentar o formulário de autodeclaração e a registrar numa gravação em vídeo o seu nome completo e como ele se autodeclara (Indígena, Pardo ou Preto). Após este procedimento o candidato pode se retirar da sala e aguardar o resultado em publicação feita junto ao edital no site da universidade.

COMO ACONTECE O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NA UFSB?



1

A/O candidata/o não preencheu os requisitos para ocupar a vaga, ou seja, não carrega em si características fenotípicas para ser considerada/o pela comissão/banca como pertencente ao grupo étnico autodeclarada/o.

2

A/O candidata/o não compareceu ao procedimento, que é obrigatório e previsto na Resolução 12/2021 e nos respectivos editais.

3

A/O candidata/o tentou fraudar o procedimento utilizando de artifícios com intuito de dificultar o procedimento a saber: uso de maquiagem, bronzamento artificial, acessórios (tranças, turbante, óculos, chapéus).

QUAIS OS POSSÍVEIS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO?



**QUEM É
CONSIDERADA/O
PARDA/O?**

As pessoas consideradas pardas para ocupar as vagas por cotas são aquelas que carregam em si características fenotípicas predominantemente negras. Ocorre que por ser uma pessoa parda esta pessoa não carregará todas as características fenotípicas, mas deve, assim, ter maioria de suas características fenotípicas que afirmem seu pertencimento à população negra ou uma característica que é inegavelmente a mais relevante, cor da pele. No Brasil, o termo pardo carrega uma gama de polêmicas, mas a que mais gera confusão é entender que pardo é uma espécie dentro do gênero mestiço. Em outras palavras, temos várias mestiçagens no Brasil entre diferentes origens étnico-raciais. Um exemplo é: uma pessoa que seja descendente de pessoas de origem europeias e indígenas é uma pessoa mestiça, mas não parda, pois o pardo que é entendido para ocupação das vagas são aquelas que apresentem características fenotípicas da população negra. Ou seja, o pardo é o mestiço negro.



**CASO SEJA
INDEFERIDO NA
HETEROIDENTIFICAÇÃO
EU PERCO A VAGA?**

Imagem canva.com

Sim, havendo a heteroidentificação e a banca tendo indeferido a sua autodeclaração após o procedimento, é encaminhado ao setor responsável a solicitação de cancelamento do ato de admissão (matrícula) na instituição. É garantido a todos os candidatos indeferidos o direito de pedir recurso a decisão, solicitando que haja uma nova análise feita por outra Comissão (Recursal). Nesta nova análise uma segunda banca será composta por membros diferentes que farão análise do vídeo gravado na primeira heteroidentificação. Esta segunda banca poderá acompanhar a primeira banca ou mudar a decisão. Caso a segunda banca confirme o indeferimento o candidato perde a vaga.





**POSSO MIGRAR PARA
AMPLA CONCORRÊNCIA
CASO SEJA INDEFERIDO
NAS COTAS?**

Imagem freepik

Não, no momento em que a inscrição foi feita e optou pelas cotas o candidato se vinculou exclusivamente à vaga pretendida. Não há, portanto, a migração para outras vagas exceto em uma situação em que o número total de inscritos for menor que o número total de vagas, não sendo necessária a aplicação da reserva de vagas prevista no edital. Assim, todos serão admitidos para o curso como Ampla Concorrência.





**É POSSÍVEL MESMO
DEPOIS DE DEFERIDO EM
UMA BANCA PERDER
MINHA VAGA?**

Sim, o procedimento de heteroidentificação está sujeito a reanálise em caso de denúncia. Sendo admitida a denúncia uma Comissão de Averiguação fará uma investigação, na qual a/o denunciada/o poderá apresentar sua ampla defesa e o direito ao contraditório. Caso esta segunda análise verifique que houve falha na banca de heteroidentificação (entre outras razões) no ingresso a pessoa poderá perder sua vaga.



SAIBA MAIS!

A UFSB conta com o Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas - CAPC, órgão responsável pela execução das comissões de heteroidentificação na instituição.

Para conhecer melhor a política e sua construção acompanhe a página do Comitê no endereço:

<https://ufsb.edu.br/a-ufsb/comites/capc>

REFERÊNCIAS

DIAS, Gleidson Renato Martins; JUNIOR, Paulo Roberto Faber Tavares.

Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: Sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 19, n. 1, p. 287-308, São Paulo, nov. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v19n1/a15v19n1.pdf>

FEDERAL, Supremo Tribunal. STF julga constitucional política de cotas na UnB. Brasília: STF, 2012. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=346140>

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Portaria nº 04, de 6 de abril de 2018. Disponível em: http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGAO_S/Min_Div/MPOG_PortNorm_04_18.html

BRASIL. Lei 12711, de 29 de agosto de 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/lei_12711_29_08_2012.pdf

MUNANGA, Kabengele. Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra. Editora Vozes, Petrópolis-RJ, 1999.

CRÉDITOS

MODELOS:

Gabriel Nascimento dos Santos
Rafael Alexandre Gomes dos Prazeres
Roziene Lima da Hora Silva
Nicole Silva dos Santos

IMAGENS:

canva.com
nappy.co
freepik.com

DESING GRÁFICO:

Carolina Santos da Silva

REVISÃO ORTOGRÁFICA:

Elisângela Silva

Obra baseada na Cartilha "O processo de heteroidentificação" do Instituto Federal do Ceará - Campus de Quixadá. Disponível em:

<https://ifce.edu.br/quixada/arquivos/CARTILHAheteroidentificao.pdf>

OBRA



Neymar Ricardo Santos da Silva
AUTOR



Sandro Augusto Silva Ferreira
CO-AUTOR



UFSB

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO SUL DA BAHIA



Emitido em 2021

ANEXO Nº 259/2021 - CAPC (11.01.15.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/10/2021 23:58)

GABRIEL NASCIMENTO DOS SANTOS

CHEFE

1401453

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número: **259**, ano: **2021**, tipo: **ANEXO**, data de emissão: **04/10/2021** e o código de verificação: **8201df258c**